



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

TERMO DE CONTRATO N.º 006/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL DE LIMPEZA, EPIS E EQUIPAMENTOS, PARA A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., CELEBRADA ENTRE A CONTRATANTE - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (25/02/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Goiânia/GO, na Rua M3, n.º 15, Quadra 27, Lote 16, Sala 9, bairro: Parque das Laranjeiras, CEP 74.855-550, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE 52600745204 e com inscrição municipal n.º 4666194, inscrição Estadual n.º 10.516.662-6 e inscrita no CNPJ n.º 10.446.523/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **ADALBERTO FIGUEIROA MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Goiânia/GO, tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico n.º 011/2021, devidamente homologado em 11/02/2022**, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual n.º 39.032, de 24.05.2018, Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual n.º 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual n.º 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual n.º 40.674, de 14.05.2019 e alterações, Decreto n.º 10.024 de 20.09.2019, e ILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de natureza contínua de conservação, limpeza e manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra, material de limpeza, EPIs e equipamentos, para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A discriminação e estimativa de contratação dos serviços se dará conforme quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Encarregado de agente de limpeza 220h	1	Jornada: 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado. Total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - Local: PRODAM.
2	Agente de limpeza	7	Jornada: 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado. Total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - Local: PRODAM.
3	Copeira	1	Jornada: 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado. Total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - Local: PRODAM.
4	Pedreiro	1	Jornada: 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado. Total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - Local: PRODAM.
5	Artífice de Serviços Gerais (carpinteiro, pedreiro, pintor, soldador, serralheiro, encanador e outros) sem especialização técnica 220h	1	Jornada: 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado. Total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - Local: PRODAM.

2.2 Todos os cargos listados são regidos pela CCT 2021 firmada entre SINDICATO DOS EMP. EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, registro na SRT





AM000507/2020, número do processo: 13621.120477/2020-05, de 28/12/2020.

2.3 Discriminação das categorias profissionais e atividades:

2.3.1 ENCARREGADO DE AGENTE DE LIMPEZA:

2.3.1.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: lidera e orienta equipe de agentes de limpeza na realização das atividades de conservação e asseio, controlando a distribuição de materiais, ferramentas, equipamentos, tarefas e escalas de empregados.

2.3.1.2 PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- a) Coordenar as atividades de limpeza predial, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços de apoio administrativo;
- b) Supervisionar a limpeza predial, identificando e reportando à Administração, as necessidades de reparos e definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais;
- c) Supervisionar e orientar os serviços de atendimento interno, visando assegurar a qualidade e prestação desses serviços;
- d) Supervisionar os serviços, objeto deste Contrato;
- e) Controlar as escalas de trabalho e tarefas do pessoal de serviços gerais, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
- f) Avaliar com fornecedores e prestadores de serviço de manutenção, ações visando a manutenção da limpeza do ambiente de trabalho que foi executado o serviço.
- g) Supervisionar o consumo de materiais e equipamentos pertinentes à execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- h) Controlar e solicitar a compra dos materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- i) Providenciar, junto à CONTRATADA, a substituição de fardamento, EPIs, ferramentas e equipamentos cobertos por este Contrato;
- j) Zelar por sua segurança, usando equipamentos de proteção individual adequadamente; e
- k) Supervisionar o recebimento de salários e benefícios dos seus subordinados e repassar à CONTRATADA e à PRODAM qualquer irregularidade detectada.

2.3.1.3 ESCOLARIDADE MÍNIMA: ensino médio completo.

2.3.2 AGENTE DE LIMPEZA:

2.3.2.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: efetuar a limpeza em todos os ambientes internos e externos da PRODAM.

2.3.2.2 PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- a) Limpar móveis, utensílios e equipamentos, removendo pó, passando pano, lavando e secando, para conservação do patrimônio e manutenção das condições de



higiene;

- b) Efetuar a remoção de lixo e entulhos de lixo nos locais designados para descarte;
- c) Aspirar carpetes, varrer, passar pano molhado com desinfetante e encerar pisos, dependendo do ambiente;
- d) Auxiliar no transporte e arrumação de móveis, equipamentos, utensílios e documentos entre os setores da empresa;
- e) Proceder à lavagem de janelas, portas, vidraças e persianas;
- f) Desentupir pias, vasos sanitários e ralos;
- g) Lavar os banheiros da empresa com água, sabão e desinfetante; abastecendo-os com papel higiênico, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso;
- h) Executar a limpeza diária das adjacências da empresa, aguçando plantas, limpando jardins e podando plantas de pequeno porte;
- i) Lavar os bebedouros e geladeiras da empresa;
- j) Zelar por sua segurança, usando equipamentos de proteção individual adequadamente;
- k) Informar ao seu chefe imediato as irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho; e
- l) Executar outras tarefas de mesma natureza associadas ao ambiente organizacional.

2.3.2.3 ESCOLARIDADE MÍNIMA: ensino fundamental completo.

2.3.3 COPEIRA:

2.3.3.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: preparar e distribuir café, água e sucos, conforme demanda, nas dependências da PRODAM ou em eventos por esta coordenados.

2.3.3.2 PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- a) Recolher e lavar todas as louças e garrafas térmicas da empresa (não estão inclusas louças e objetos pessoais dos colaboradores);
- b) Fazer o café e abastecer as garrafas térmicas;
- c) Distribuir as garrafas térmicas com café nas dependências definidas pela PRODAM;
- d) Abastecer salas de reuniões e o auditório da empresa com café, água e sucos em dias de eventos;
- e) Preparar lanches e pequenas refeições, em eventos;
- f) Ter disponibilidade para prestar seus serviços em ambientes externos, nos eventos promovidos pela PRODAM;
- g) Zelar por sua segurança, usando equipamentos de proteção individual adequadamente;
- h) Manter a cafeteira elétrica limpa e a área de operação desobstruída;





- i) Ligar a cafeteira somente durante o uso, mantendo-a desligada nos demais períodos;
- j) Pedir auxílio dos agentes de limpeza, para manter as copas limpas e desinfetadas;
- k) Reportar o término iminente de seu material de trabalho como café, açúcar, filtro de café ou a necessidade de substituição de EPI, fardamento etc.;
- l) Reportar ao seu Supervisor (encarregado de agente de limpeza) quaisquer irregularidades detectadas nas instalações das dependências de trabalho; e
- m) Executar outras tarefas de mesma natureza associadas ao ambiente organizacional.

2.3.3.3 ESCOLARIDADE MÍNIMA: ensino fundamental completo.

2.3.4 PEDREIRO

2.3.4.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas, especificações ou conhecimento técnico adquirido, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.

2.3.4.2 PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- a) Supervisionar a manutenção predial, identificando necessidades de reparos e definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais;
- b) Reportar à CONTRATADA, a necessidade de substituição de fardamento, EPIs, ferramentas e equipamentos cobertos por este TR;
- c) Receber as demandas para manutenção predial ou reparos diversos do Supervisor de Manutenção ou colaborador por ele designado;
- d) Elaborar lista com as especificações e quantidades dos materiais que precisam ser comprados para atender as demandas, sempre prezando pela economicidade;
- e) Efetuar a manutenção predial ou o reparo com a maior presteza e agilidade possíveis, evitando a necessidade de realização de horas extras;
- f) Efetuar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada para junção de tijolos ou reboco de paredes;
- g) Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins;
- h) Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares;
- i) Operar instrumentos de controle de medidas, nivelamento e prumo;
- j) Rebocar estruturas construídas;
- k) Fazer e reparar bueiros, fossas e pisos de cimento;
- l) Assentar marcos de portas e janelas, além de telhas, azulejos e ladrilhos;
- m) Instalar aparelhos sanitários, além de serviços hidráulicos em geral;
- n) Inspeccionar calhas, forros e telhados, providenciando substituição, quando



necessário;

- o) Fazer impermeabilização e assentar mantas asfálticas;
- p) Efetuar serviços diversos na sua área de atuação, além de pequenos reparos de pinturas;
- q) Ser responsável, guardar e zelar por suas ferramentas, repondo-as em caso de perdas ou furtos;
- r) Supervisionar o consumo de materiais, ferramentas e equipamentos pertinentes à execução dos serviços sob sua responsabilidade, devolvendo ao Supervisor de Manutenção todo o material excedente não utilizado;
- s) Zelar por sua segurança, usando equipamentos de proteção individual adequadamente;
- t) Orientar e examinar os serviços executados pelo artífice sob sua direção;
- u) Reportar ao seu Supervisor quaisquer irregularidades detectadas nas instalações das dependências de trabalho; e
- v) Executar outras tarefas de mesma natureza associadas ao ambiente organizacional.

2.3.4.3 ESCOLARIDADE MÍNIMA: ensino fundamental completo.

2.3.5 ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS (CARPINTEIRO, PEDREIRO, PINTOR, SOLDADOR, SERRALHEIRO, ENCANADOR E OUTROS) SEM ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA;

2.3.5.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: auxiliar o pedreiro a executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.

2.3.5.2 PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- a) Reportar ao pedreiro, a necessidade de substituição de fardamento, EPIs, ferramentas e equipamentos cobertos por este Contrato;
- b) Auxiliar o pedreiro a efetuar a manutenção predial ou o reparo com a maior presteza e agilidade possíveis, evitando a necessidade de realização de horas extras;
- c) Auxiliar o pedreiro na execução de todas as suas funções, listadas no subitem 2.3.4.2, sempre sob sua supervisão e orientação;
- d) Executar trabalhos diversos concernentes à manutenção predial, como pequenos serviços de pintura, encanamento, carpintaria, soldagem, serralharia e outros;
- e) Auxiliar trabalhos diversos de montagem de infraestrutura (atividades hidráulicas, elétricas, cabeamento lógico de dados e de telefone);
- f) Ser responsável, guardar e zelar por suas ferramentas, repondo-as em caso de perdas ou furtos;
- g) Tratar com eficiência do consumo de materiais, ferramentas e equipamentos



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

pertinentes à execução dos serviços sob sua responsabilidade, devolvendo ao pedreiro todo o material excedente não utilizado;

- h) Zelar por sua segurança, usando equipamentos de proteção individual adequadamente;
- i) Reportar ao pedreiro ou ao Supervisor da SPMAN quaisquer irregularidades detectadas nas instalações das dependências de trabalho; e
- j) Executar outras tarefas de mesma natureza associadas ao ambiente organizacional.

2.3.5.3 ESCOLARIDADE MÍNIMA: ensino fundamental completo.

2.4 DOS EPI's e fardamento: A empresa CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) aos seus empregados, correspondentes à função desempenhada, conforme as Normas Reguladoras da Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT, devendo considerar na estimativa de preço global do serviço, no mínimo, as quantidades de EPIs relacionadas abaixo, bem como trocá-los, anualmente, ou antes disso, levando em consideração o seu prazo de validade e a sua boa conservação:

Quantidade	Equipamento de Proteção Individual	Cargo
40	Máscara de proteção (respirador purificador de ar não motorizado, peça semifacial filtrante, PFF1, para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas), 4 para cada empregado, por ano.	Encarregado, agentes de limpeza, pedreiro e artífice (10 empregados).
32	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurantes e químicos, 4 para cada empregado, por ano.	Encarregado e agentes de limpeza (8 empregados).
8	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, 4 para cada empregado, por ano.	Pedreiro e artífice (2 empregados).
4	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos, 4 para cada empregado, por ano.	Copeira (1 empregado).
32	Par de calçado para proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos, 4 para cada empregado, por ano.	Encarregado e agentes de limpeza (8 empregados).
12	Par de calçado de proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (dedos do pé), 4 para cada empregado, por ano.	Pedreiro, artífice e copeira (3 empregados).
2	Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio, 1 para cada empregado, por ano.	Pedreiro e artífice (2 empregados).
4	Par de óculos de segurança para proteção contra impactos de partículas volantes, 2 para cada empregado, por ano.	Pedreiro e artífice (2 empregados).
2	Cinturão de segurança com trava-queda para proteção contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, 1 para cada empregado, por ano.	Pedreiro e artífice (2 empregados).



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

4	Avental ou vestimenta para proteção do tronco contra riscos de origem térmica, 4 para cada empregado, por ano.	Copeira (1 empregado).
4	Calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes, 4 para cada empregado, por ano.	Copeira (1 empregado).
77	Caixa com 50 unidades de máscara tripla descartável com filtro (BFE ≥95%) para prevenção do COVID-19 (obrigatória enquanto durar a pandemia), 7 caixas para cada empregado, por ano.	Todos os cargos.

2.5 A CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados, atendendo à Convenção Coletiva da categoria, o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entregues a cada 06 (seis) meses. Entende-se por uniforme completo: camisa, calça e sapato.

2.6 Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, a CONTRATADA deverá fornecer capas impermeáveis:

Quantidade	Fardamento	Cargo
44	Camisas (uniforme com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	Todos os cargos, 11 empregados.
40	Calças compridas (uniforme com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	Todos os cargos excetuando-se copeira, 10 empregados.
11	Crachá de identificação, 1 para cada empregado, por ano.	Todos os cargos, 11 empregados.
4	Touca ou rede para cabelos, 4 para cada empregado, por ano.	Copeira, 1 empregado.

2.7 DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

2.7.1 Todos os materiais de consumo, de limpeza e higiene, de manutenção, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as quantidades estimadas e deverão estar disponíveis aos seus empregados durante todo o período de expediente da PRODAM.

2.7.2 Os materiais estão discriminados e quantificados (média estimada MENSAL por item) no ANEXO I-A – RELAÇÃO MÍNIMA ESTIMADA ANUAL DE MATERIAIS / EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021.

2.7.3 A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo nas dependências da PRODAM, em local e quantidades a ser definidos entre as partes, para o abastecimento necessário às atividades diárias.

2.7.4 Serão de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e o uso do estoque mínimo de material nas dependências da PRODAM.

2.7.5 Caso venha a faltar material nas dependências da CONTRATANTE, esta encaminhará requerimento à CONTRATADA para a reposição do material no prazo máximo de 1





(um) dia útil, sob pena dos descontos descritos o item 5.10. deste Contrato.

2.8 DA EXECUÇÃO DE HORAS EXTRAS:

- 2.8.1 De acordo com Art. 61 da CLT, "Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite geral ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto".
- 2.8.2 A quantidade de horas extras a ser paga deverá ser apurada de acordo com aquelas efetivamente realizadas, respeitado o limite previsto na legislação trabalhista.
- 2.8.3 Considerando a impossibilidade de prever quantitativos em horas extras, essas não deverão ser computadas para base de julgamento das propostas.
- 2.8.4 As horas extras serão pagas mensalmente, em faturamento separado (nota fiscal a parte), conforme demandadas pela CONTRATANTE, considerando, para efeitos de cálculos do valor unitário: o valor total do custo do empregado dividido por 220h.

2.9 DOS VALORES DOS SALÁRIOS E VALE ALIMENTAÇÃO: Os salários e o auxílio alimentação deverão respeitar, no mínimo, os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no ano vigente do CONTRATO, em instrumento registrado na Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 Endereço do local da prestação dos serviços será na Sede da CONTRATANTE (PRODAM S.A.) na Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de janeiro / CEP 69.020-110 - Manaus/AM Fone: (92) 2121-6500
- 3.2 Instalações e áreas que farão parte do objeto:
- Prédio principal (acesso pela Jonathas Pedrosa)
 - Centro Administrativo (acesso pela Nhamundá)
 - Prédio Comercial (GENEG)
 - Fábrica de Software
 - Áreas externas
 - Áreas internas

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço Global.



CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 42.076,67 (quarenta e dois mil setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o Valor Global anual estimado de R\$ 504.920.04 (quinhentos e quatro mil novecentos e vinte reais e quatro centavos).
- 5.2 O preço mensal será considerado o devidamente apurado em cada mês (atestado pela área competente da PRODAM);
- 5.3 O início do pagamento da prestação dos serviços NÃO contará da data da assinatura do CONTRATO, e sim quando os subitens 10.3 e 10.4 deste Contrato forem satisfeitos;
- 5.4 O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, e somente após a entrega da documentação abaixo detalhada:
- 5.4.1 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados;
- 5.4.2 A partir do segundo mês da prestação dos serviços, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior:
- a) Pagamento dos salários dos empregados utilizados no objeto deste Contrato;
 - b) Guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado) relativas aos empregados, envolvidos neste objeto, devendo constar, na mesma, o CNPJ da CONTRATADA, o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA GFIP;
 - c) Guia de recolhimento do FGTS juntamente com a Relação de Empregados envolvidos na execução deste instrumento, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA SEFIP;
 - d) Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação, referente ao mês em curso.
- 5.5 A ausência de comprovação do subitem 5.3.2, acima, implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências, que deverá se dar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias ou daquele decorrente de Lei ou de acordos devidamente homologados;
- 5.6 Caso proceda a essa irregularidade por prazo superior a 20 (vinte) dias, haverá a rescisão do CONTRATO;
- 5.7 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços;
- 5.8 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;



- 5.9 Cada Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada à PRODAM até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do mês da prestação dos serviços, junto ao Protocolo da PRODAM. Esta unidade encaminhará o processo ao Fiscal Responsável pelo CONTRATO, que providenciará a conferência e atestação da execução dos serviços; e
- 5.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira e fiscal que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.11 A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser CONTRATADA, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{PREÇO MENSAL X HORAS A DESCONTAR}}{\text{DIAS ÚTEIS/MES X HORAS DIA ÚTIL}}$$

- 5.12 Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA RE Pactuação E Reajuste

- 6.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação tempestiva da CONTRATADA;
- 6.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir:
- a) – a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
 - b)– a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
 - c) – quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
 - d) – a repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.



- 6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 6.3.1 Da data da assinatura do CONTRATO, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, observando-se o disposto no item 10.2;
- 6.3.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 6.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo em convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 6.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.7 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:
- 6.7.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.7.2 As particularidades do CONTRATO em vigência;
 - 6.7.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 6.7.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 6.7.5 A disponibilidade financeira da PRODAM.
- 6.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 6.9 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 6.10 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 6.11 A PRODAM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 6.12 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação



contratual ou com o encerramento do CONTRATO;

- 6.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; e
 - 6.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 6.14 Os reajustes de salários, encargos e benefícios obrigatórios deverão seguir conforme na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no ano vigente do CONTRATO, em instrumento registrado na Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT.
- 6.15 Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos, considerando o INPC/FVG acumulado dos últimos 12 meses de CONTRATO, para fardamento e EPIs, materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **02/03/2022 até 01/03/2023**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 7.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 7.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar os serviços na forma ajustada, bem como possuir escritório, representação ou preposto estabelecido na Cidade de Manaus/AM. A comprovação do atendimento deste item será exigida na assinatura do CONTRATO, mediante declaração ou comprovante de residência / sítio;
- 9.2 Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela PRODAM, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução.
- 9.3 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no CONTRATO, de acordo com o previsto na Lei n.º 13303/16.
- 9.4 Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela



Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços, o controle e guarda de materiais e equipamentos de limpeza e higiene e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes.

- 9.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no CONTRATO;
- 9.6 Apresentar, durante toda a execução do CONTRATO, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, atendendo as IN 002/08 e IN 006/13 da SLTI-MPOG.
- 9.7 Comunicar à PRODAM qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 9.8 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual.
- 9.9 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do CONTRATO.
- 9.10 Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada, de acordo com a descrição de funções constantes na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 9.11 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços.
- 9.12 Suprir a falta de pessoal eventualmente ocorrida no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da PRODAM ao representante da CONTRATADA.
- 9.13 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, uniformes envolvidos na execução do CONTRATO, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional, bem como as despesas com o fornecimento de todo fardamento, EPI's, materiais e equipamentos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 9.14 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor em rede bancária na Cidade de Manaus, local onde o serviço vai ser executado.
- 9.15 Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os empregados, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a PRODAM, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei.
- 9.16 Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do CONTRATO.



- 9.17 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários, sendo essa a única responsável por todos os direitos trabalhistas dos seus empregados.
- 9.18 Os vales-transportes deverão ser entregues de acordo com a legislação, e na quantidade necessária à locomoção de ida e volta entre as respectivas residências dos empregados e os locais de trabalho da PRODAM e de acordo com os dias úteis do mês.
- 9.19 Tanto vale-transporte como vale-alimentação deverão ser entregues até o primeiro dia útil de cada mês a ser trabalhado, sob pena de multa e/ou de rescisão contratual.
- 9.20 A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da PRODAM ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da CIPA e SESMT, quando for o caso.
- 9.21 Qualquer acidente de trabalho deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento às normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à CONTRATADA responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade.
- 9.22 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.23 Não serão admitidas reclamações por parte dos empregados da CONTRATADA quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual, a critério exclusivo da PRODAM nos termos do CONTRATO e sem prejuízo das sanções legais.
- 9.24 A CONTRATADA se obrigará ainda a substituir qualquer empregado, mediante solicitação por escrito da PRODAM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus à PRODAM por esta ocorrência. Fora esta hipótese de substituição a pedido, a CONTRATADA somente poderá substituir qualquer empregado, em definitivo, mediante comunicação à PRODAM, e desde que obtenha seu expresso consentimento.
- 9.25 Objetivando assegurar a continuidade dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a substituir qualquer empregado faltoso, em gozo de férias, doente, de licença etc., por outro de idêntica qualificação.
- 9.26 A CONTRATADA ficará obrigada a zelar para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia, para o bem dos serviços a serem realizados, e atendimento com qualidade e pontualidade para a PRODAM, em todos os serviços.
- 9.27 Na hipótese de a PRODAM solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a CONTRATADA se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

9.28 Para comprovar o recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, em especial atendimento às IN 002/08 e IN 006/13 da SLTI-MPOG, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar a seguinte documentação, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão do CONTRATO:

9.28.1 Mensalmente:

- a) Cópia das guias de recolhimento da GFIP/SEFIP e demais, atendendo as instruções das IN 002/08 e IN 006/13 da SLTI-MPOG.
- b) Comprovantes de entrega dos vales-transportes e vales alimentação.
- c) Até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO:
- d) Cópia do CONTRATO de Trabalho e do Regulamento Interno da Empresa, se houver, bem como do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas.
- e) Registro de Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação.
- f) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP.

9.28.2 A cada 4 (quatro) meses:

- a) Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelos empregados, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias.
- b) Recibo de concessão do aviso de férias.
- c) Recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.
- d) Comprovantes que atestem o correto depósito do FGTS em conta vinculada, aberta para esse fim.

9.28.3 No caso de rescisão contratual e/ou substituição:

- a) Termo de rescisão do CONTRATO de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa.
- b) Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador.
- c) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício.
- d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de CONTRATO por prazo determinado.

9.29 A PRODAM reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à CONTRATADA apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para a não



apresentação, sob pena de aplicação de multa correspondente.

- 9.30 Obedecer, rigorosamente, aos prazos, bem como as especificações do serviço, objeto deste Contrato.
- 9.31 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 9.32 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao fornecimento do serviço (produto), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste TR.
- 9.33 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.34 Manter durante toda e execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.35 A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;
- 9.36 A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à PRODAM decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
- 9.37 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados nesse CONTRATO.
- 10.2 Providenciar a realização de audiência inaugural do CONTRATO, com a apresentação das obrigações das partes, apresentação dos materiais e equipamentos, fardamento e EPIs, por parte da CONTRATADA, e aprovação por parte da CONTRATANTE. Todos devidamente registrados em ata.
- 10.3 Na reunião inaugural do CONTRATO será definido o início da prestação dos serviços que só poderá ocorrer quando todos os empregados da CONTRATADA



estiverem aptos ao serviço, fardados e municiados de EPIs. Daí a necessidade imperiosa de, na data da assinatura, esta obrigação já estar satisfeita. Caso não esteja, o prazo para regularização não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da assinatura de CONTRATO;

- 10.4 O item anterior reflete igualmente, para o fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos;
- 10.5 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados.
- 10.6 Determinar o horário de realização dos serviços, através da Administração, bem como fiscalizar a perfeita execução deles.
- 10.7 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.
- 10.8 Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 10.9 Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências da PRODAM.
- 10.10 Realizar pesquisas de satisfação, a cada 4 (quatro) meses, junto aos empregados da CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços da CONTRATADA.
- 10.11 Indicar preposto para dirimir dúvidas da CONTRATADA quanto à prestação do serviço.
- 10.12 A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A. exercerá ampla fiscalização dos serviços e da capacidade de mão-de-obra e outros que sejam julgados necessários para o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como adotará medidas de prevenção de acidentes. Será facultado à PRODAM, fiscalizar e avaliar a cobrança e as condições expostas na fatura, emitida pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 11.1 Além das penalidades a serem previstas no CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se a multa, sobre o valor mensal do CONTRATO, de 0,33% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer empregado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- 11.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 11.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa, sobre o valor mensal do CONTRATO, de 0,33% por dia de atraso que exceder o prazo fixado no item 2.7.5 para a reposição de qualquer material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- 11.4 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 11.5 IMPLICARÁ em faltas graves o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderão dar ensejo



à rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo de aplicação de sanção e de impedimento para licitar e contratar com a PRODAM e/ou com o Estado. A mesma medida será aplicada em relação ao não fornecimento de EPI, ao não pagamento de salário, vale-transporte e auxílio-alimentação nas datas previstas deste Contrato;

- 11.6 A PRODAM fica, desde já, AUTORIZADA a realizar pagamentos de salários diretamente aos empregados quando esses não forem honrados pela empresa CONTRATADA, que ficará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO e legislação vigente.
- 11.7 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a PRODAM de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas no CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

- 12.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 12.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 13.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

- 13.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 13.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contrariamente a Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- 13.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 13.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 13.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 13.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 13.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 13.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 13.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.
- 15.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

- 16.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 A CONTRATADA E CONTRATANTE deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Inadimplência junto ao FGTS, INSS; não pagamento de salários e benefícios.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

18.2 Legenda:

- Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a



necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

- d) Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 19.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 23.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 23.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

23.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 25 de fevereiro de 2022

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente

ADALBERTO FIGUEIROA MENDONÇA
Sócio-Representante

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico





ANEXO DO CONTRATO 06/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;



(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou



confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente

ADALBERTO FIGUEIROA MENDONÇA
Sócio-Representante





Inseminação artificial: reforço nas cadeias de Carne e Leite de sete municípios

Tácio Melo/Secom

Autazes é o primeiro município a ser contemplado com a medida do Governo do Amazonas

Em comemoração aos 66 anos de Autazes (a 113 quilômetros de Manaus), o Governo do Estado realizou uma série de ações voltadas ao setor primário do município, no dia 3 de março. As medidas incluem ações de fomento, acordos de cooperação técnica e entregas de suplementos agrícolas para agricultores, pescadores e piscicultores da região.

Em Autazes, dois acordos de cooperação técnica voltados à agropecuária do município foram firmados. A cidade é a primeira de um total de sete que serão beneficiadas com o projeto, que prevê a entrega de 3 mil doses de inseminação artificial para as cadeias da carne e do leite.

Além de Autazes, que recebeu 600 doses, a novidade vai alcançar Barreirinha, Itacoatiara, Careiro da Várzea, Manacapuru, Parintins e Presidente Figueiredo, que também receberão as doações.

O acordo faz parte de uma parceria entre a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer) e o Governo do Amazonas, por meio do programa Mais Pecuária Brasil.

O segundo acordo, assinado entre a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (Adaf) e a Prefeitura de Autazes, terá como objetivo o treinamento de servidores, cedidos pela prefeitura, para a execução de

Cidade recebeu ações de fomento, acordos de cooperação técnica e entregas de suplementos para agricultores, pescadores e piscicultores



ações de defesa agropecuária e de educação sanitária. O termo de cooperação fortalecerá as ações já executadas no município.

Entregas

As entregas ocorreram durante evento na comunidade Novo Céu, coordenadas pelos órgãos que compõem o Sistema Sepror (Secretaria de Estado de Produção Rural); Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas (Idam), Agência de

Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS) e Adaf.

Na comunidade Novo Céu, em Autazes, os produtores rurais da área foram beneficiados com diversas ações de fomento que integram o programa Agro Amazonas. Na ocasião, foram entregues 100 mil alevinos, 1.500 mudas de citros de limão e laranja e 6 quilos de semente de açaí. Além do repasse de 19 certificados para comunitários participantes do curso de guias de pesca esportiva e 100 motores rabetas.

Outra ação executada resultou na entrega de um carro para auxiliar nas atividades da Unidade Local Veterinária de Sanidade Animal e Vegetal (Ulsav). O veículo, de modelo Fiat Argo, ajudará na realização de cadastramento e georreferenciamento de propriedades rurais, realização de barreiras, vigilância, educação sanitária, entre outras medidas.

Produtores rurais de comunidades indígenas e ribeirinhas também foram atendidos, com 20 cartões do Produtor Primário (CPPs) e 10 Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Na programação, teve uma edição especial do Peixe no Prato Solidário, com doação de três toneladas de tabaqui, oriundos da piscicultura local, beneficiando cerca de três mil pessoas.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da ATA apresentada pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC, no processo nº

01.02.028302.000119/2021-28-FAAR (fls. 1099 a 1101), relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 931/2021 - CSC;

CONSIDERANDO contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo - agente de portaria e para as unidades desportivas de responsabilidade da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com o ordenamento jurídico pertinente as licitações públicas;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados, com base nas informações constantes no processo nº 01.02.028302.000119/2021-28-FAAR. O objeto licitado cotado pelo menor preço global pela empresa **SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, referente ao lote 01 do PE nº 931/2021-CSC, com o valor total de **R\$ 2.508.867,60 (dois milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR em Manaus, 08 de março de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 80017

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

PRODAM S.A.

Extrato do Contrato N.º 006/2022

Fundamento: Pregão Eletrônico nº 011/2021.

Objeto: Prestação de serviços de natureza contínua de conservação, limpeza e manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra, material de limpeza, EPIs e equipamentos, para a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: Presta Serviços Técnicos Eireli.

Valor mensal estimado: R\$ 42.076,67 (quarenta e dois mil setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Valor Global estimado: R\$ 504.920.04 (quinhentos e quatro mil novecentos e vinte reais e quatro centavos).

Vigência: 02/03/2022 a 01/03/2023.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 08 de março de 2022

MAURÍCIO MIZOBE

Diretor-Presidente, em exercício

Protocolo 80075

PRODAM S.A.

Extrato do 1º Termo Aditivo do contrato n.º 004/2020.

Fundamento: Pregão Eletrônico nº 006/2018.

Objeto: Prorrogação de prazo.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: Archivum Serviços Administrativos LTDA.

Valor Global estimado: R\$ 3.113.956,70 (três milhões cento e treze mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Vigência: 20/02/2022 a 19/02/2023.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 08 de março de 2022

MAURÍCIO MIZOBE

Diretor-Presidente, em exercício

Protocolo 80077

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2022

Objeto: Contratação de escritório jurídico especializado na prestação de serviços de consultoria e contencioso nas áreas de Direito Tributário, Direito Societário e Direito Administrativo.

Base legal: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, inciso II, alíneas "c" e "e", da Lei n. 13.303/2016, e art. 10, inciso II, alíneas "c" e "e" do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Contratada: PEDRO CÂMARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.075.528/0001-86, com sede na Rua Salvador, n. 440, Edifício Soberane Corporate, 7º Andar, Sala 713 a 715 - Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-040, Manaus/AM.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais)

Processo: 011/2022

Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 79761

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 006/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial com fornecimento de mão de obra para atuar nas dependências da CIGÁS.

Contratada: LADDERTEC DA AMAZÔNIA LTDA.

Valor Global: R\$ 97.487,65 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, sessenta e cinco centavos).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Manaus, 16 de fevereiro de 2022.

RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 79763

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2021 - CPL/CIGÁS

Em conformidade com o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 034/2021 - CPL, e nos termos do Processo Administrativo n. 048/2021 - CIGÁS, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado pelo Comitê Permanente de Licitação, considerando o Termo de Adjudicação do objeto da licitação à empresa à LADDERTEC DA AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.752.080/0001-98, situada na Av. Djalma Batista, nº 98, Terréio/ Sala 31 - Bairro Parque 10 de Novembro - Manaus/AM, CEP nº 069.055-0338, no valor de R\$ 97.487,65 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, sessenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Manaus, 09 de fevereiro de 2022.

RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 79768

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 005/2022

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamento portátil para medição de concentração de mercaptana (odorante) e treinamento de uso do mesmo.